



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 024/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Marcos Aurélio Fontoura Júnior
ASSUNTO : Registro Definitivo de Profissional Diplomado no Brasil

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 28 de junho de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.216.601/2023, que versa sobre a solicitação de Registro Definitivo de Profissional Diplomado no Brasil, em nome de Marcos Aurélio Fontoura Júnior, liberado *Ad referendum*,

Considerando que o profissional colou grau no curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, pela Universidade Estácio de Sá/RJ, com colação de grau em 17.02.2023;

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária a análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que a Universidade Estácio de Sá está devidamente cadastrada no Crea-RJ, porém o curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação não possui cadastro;

Considerando que para o registro de profissionais no Sistema Confea/Crea se faz necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições;

Considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais;

Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Elétrica, por meio da Decisão nº 383/2019 – CEEE/PE, decidiu aprovar que: “(...) II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão;

Considerando que o profissional anexou as ementas das disciplinas do curso;

Considerando que o profissional atendeu a exigência, em atendimento ao Ofício nº 004/2023-CEAP/PE, de 25 de maio de 2023, com a apresentação da síntese projeto pedagógico do curso;

Considerando que o título acadêmico de Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação consta da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea instituída pela Resolução nº 473, de 2002;

Considerando que no art. 101 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estabelece que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, servirá de referência nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores de tecnologia;

Considerando que foi constatado que a carga horária para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação ofertado pela Universidade Estácio de Sá/RJ é de 2.178 horas de disciplinas e 130 horas de atividades complementares, atendendo ao mínimo de 2.000 horas definido no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia – 3ª Edição, implantado pelo Decreto nº 5.773, de 2006, para o “**Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação**” no Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação”;

Considerando que, conforme preceitua o art. 45 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o reconhecimento do curso é condição necessária para a validade nacional dos respectivos diplomas;

Considerando que, em consulta ao Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior (<http://emec.mec.gov.br>), do Ministério da Educação - MEC, em 04 de junho de 2023, foi verificado que o curso e a instituição estão em situação Ativa; e, ainda em consulta ao Cadastro e-MEC, efetuada na data acima citada, foi constatado que existiam 336 cursos de tecnologia da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

Informação ofertados por instituições de ensino com a situação “em atividade”, do conjunto, a primeira teve início em 14/02/1989, e as vagas autorizadas totalizam 220.224;

Considerando que, na síntese Projeto Pedagógico apresentado pelo profissional, ofertado pela Universidade Estácio de Sá consta: **a. O objetivo geral:** “O Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação tem como objetivo geral proporcionar aos conhecimentos teórico-práticos bem como desenvolver habilidades e competências que os habilitem a atuarem como gestores da infraestrutura lógica e física e dos serviços relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), preparados para atuarem de forma crítica e criativa, ética, sustentável, responsável e inovadora”; **b. Os objetivos específicos do curso:** “*Aplicar as novas tecnologias de informação e de gestão aos objetivos estratégicos de negócio e transformá-la em um diferencial competitivo com foco no uso adequado da informação; *Administrar os recursos de infraestrutura física e lógica dos ambientes informatizados, definindo parâmetros de utilização de sistemas, gerenciamento dos recursos humanos envolvidos, implantação e documentação de rotinas e processos de suporte ao negócio que utilizam as tecnologias da informação; * Atuar de forma analítica e crítica na gestão da tecnologia da informação com conhecimento para sustentar decisões financeiras, operacionais, mercadológicas e tecnológicas no âmbito da gestão sistêmica e integrada relacionadas às tecnologias de informação; *Atuar com foco na sustentabilidade regional e global”; **c. Perfil do egresso:** ● Definir parâmetros e normas para a utilização e implantação da TI; ● Implantar e documentar rotinas de manutenção em ambientes de TI; ● Coordenar e controlar a implantação de serviços de sistemas operacionais e de Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados; ● Utilizar modelos e práticas para o gerenciamento de Serviços de TIC; ● Conhecer e implantar normas e políticas para a segurança da informação; ● Utilizar metodologias para a criação e estruturação de equipes de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação; ● Implantar e Gerenciar políticas de Governança em Tecnologia da Informação; ● Gerenciar projetos que envolvam TIC, baseado em metodologias e boas práticas; e, d. Uma Matriz curricular que diverge do Histórico Escolar do profissional; Como a matriz curricular, apresentada na Síntese Projeto Pedagógico, não condiz com o histórico escolar e as ementas apresentadas pelo profissional, não for considerada na análise;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de Licenciatura em Computação;

Considerando que, dos cursos de graduação na área da Computação relacionados na Resolução CNE/CES nº 5, de 2016, somente os de engenharia constam da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, quais sejam: **Engenharia da Computação e Engenharia de Software:**

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação: “*Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos*”;

Considerando o Art. 2º da Resolução nº 1.100, de 24 de maio de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional: “*Art. 2º - Compete ao engenheiro de software as atribuições previstas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software*”;

Considerando o Histórico Escolar das disciplinas cursadas pelo profissional;

Considerando que, destaca-se nas disciplinas, além das de gestão e linguagem de programação: “**Fundamentos de Redes de Computadores**”, cursada no 1º período, que tem como objetivo conhecer e empregar as principais formas de distribuição da informação e dos protocolos de acesso a redes de computadores; “**Engenharia de Software**”, cursada no 3º período, que tem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

objetivo proporcionar ao aluno o necessário entendimento para solucionar problemas do mundo real, fazendo dos conceitos relevantes da Engenharia de Software; “**Gerenciamento de Projetos de TI**”, cursada no 3º período, que tem como objetivo apresentar ao aluno a importância da Gerência de Projetos de TI para as organizações e sua aplicação prática;

Considerando que o objetivo geral do curso ser relacionado a: “gestores da infraestrutura lógica e física e dos serviços relacionados à **Tecnologia da Informação e Comunicação**”, de dois objetivos específicos do curso possuem informação de serem da área de sistemas de informações, “*Aplicar as novas tecnologias de informação e de gestão...”, * Atuar de forma analítica e crítica na gestão da tecnologia da informação...”, e tendo em vista que as disciplinas “fundamentos de redes de computadores”, “ENGENHARIA DE SOFTWARE” e “Gerência de Projetos de TI” representam apenas 12,2% da carga horária total do curso, podemos concluir que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação ofertado pela Universidade Estácio de Sá não se caracteriza suficientemente afeto às áreas privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que o Plenário do Confea por intermédio da Decisão nº PL-0919/2007, de 21 de setembro de 2007, decidiu: “orientar os Creas no sentido de não conceder registro aos alunos egressos de cursos de processamento de dados, ciências da computação e sistema de informação, visto que as atividades desses profissionais da área de informática, relacionadas com aplicativos e softwares de processamento de dados, de gerenciamento de empreendimentos e de sistemas de informação, não são fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea”; e

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa, diante do acima exposto, pelo indeferimento da solicitação, por considerar que o curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, em função de ser voltado para a área de Sistemas de Informação não está no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, sejam fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,

DELIBEROU:

Por unanimidade, homologar o parecer do relator, desfavorável ao Registro Definitivo do Profissional Marcos Aurélio Fontoura Júnior, conforme acima descrito.

Recife, 28 de junho de 2023.

Eng. Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo
Coordenador Adjunto – CEAP/PE